PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 5.030, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O "PRÊMIO DE QUALIDADE ESCOLAR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, através da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o "Prêmio de Qualidade Escolar", com o objetivo de incentivar as escolas a apresentarem resultados concretos de melhoria de desempenho escolar, através de projetos inovadores no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º O Poder Executivo definirá os parâmetros e metas de qualidade, os procedimentos e calendário de avaliação de desempenho das escolas públicas municipais, considerando, dentre outros, os seguintes critérios:

I - índice de aprovação e evasão escolar;
II - método e qualidade do ensino;
III - conservação das instalações físicas da escola;
IV - gestão democrática e participativa da comunidade;
V - comprometimento de professores, alunos, família e comunidade;

Art. 3º O "Prêmio de Qualidade Escolar", atribuído à escola premiada, deverá ser empregado na atualização de equipamentos ou no custeio de projetos inovadores para a própria escola.

Art. 4º O valor do Prêmio será fixado pelo Executivo Municipal através do Decreto regulamentador.

Art. 5º Os parâmetros de qualidade, o calendário e os procedimentos de avaliação deverão ser definidos por uma equipe multidisciplinar de educação, com ampla participação da comunidade escolar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2008.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal